

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.836, DE 9 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o **caput** deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.9.2003



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

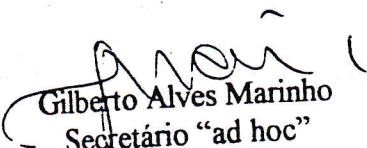
22

304

Processo nº 23070.008422/95-76, em que o Hospital das Clínicas solicita esclarecimentos sobre jornada de trabalho, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1590/95.

- CERTIDÃO -

CERTIFICO que, em reunião realizada nesta data, o Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás apreciou o presente processo e, por maioria de votos, registrando-se uma abstenção, aprovou o parecer da Conselheira Dulcinéia Maria Barbosa Campos, favorável à adoção da jornada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, para os servidores desta Universidade que estão lotados no Hospital das Clínicas e que exercem atividades contínuas de vinte e quatro horas em regime de turno ininterrupto de revezamento, na forma dos Art. 2º e Art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995. SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1966.


Gilberto Alves Marinho
Secretário "ad hoc"

Visto:


Prof. Ary Monteiro do Espírito Santo
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 2704,

**Goiânia — Goiás
DE 23 SET 1996**

O REITOR EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos nºs 2º e 3º do Decreto nº 1.590 de 10/08/95, bem como o Art. 7º da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os Diretores de Unidades e Órgãos da UFG, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 1.590, autorizados a procederem estudos visando a implantação da jornada de seis horas, para aqueles setores de serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, desde que se elabore uma escala que especifique os horários de trabalho, num sistema de revezamento, do qual participem todos os servidores do setor.

Parágrafo Único - A implantação dessa jornada, em um determinado serviço, deverá ser precedida de estudo promovido por uma Comissão constituída pelo Diretor, especificamente para esse fim, cujo resultado deve ser encaminhado à Reitoria para autorização final.

Art. 2º - Ficam os Diretores de Unidades e Órgãos da UFG, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 1.590, autorizados a procederem estudos visando a implantação, para os servidores que trabalham no período noturno, da jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se neste caso, dispensar o intervalo para refeições, quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a quatorze horas ininterruptas.

Parágrafo Único - A implantação dessa jornada, em um determinado serviço, deverá ser precedida de estudo promovido por uma Comissão constituída pelo Diretor, especificamente para esse fim, cujo resultado, deve ser encaminhado à Reitoria para autorização final.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Professor Nelson Cardoso Amaral



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2923,

DE 26 NOV DE 1997

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.040963/97-60,

RESOLVE autorizar a adoção, nos termos do art. 2º do Decreto nº 1.590/95, do Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, com o cumprimento da jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de 30(trinta) horas semanais, aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório e Biomédico, lotados na Seção do Laboratório Clínico, Anatomia Patológica e Banco de Sangue do Hospital das Clínicas.

Professor Ary Monteiro do Espírito Santo

/vqn.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2490,

DE 16 NOV DE 1998

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.040963/97-60,

RESOLVE incluir na Portaria nº 2923/97, que autoriza a adoção, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 1.590/95, do regime de turno ininterrupto de revezamento, com o cumprimento da jornada de trabalho de 6(seis) horas diárias e carga horária de 30(trinta) horas semanais, os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Anatomia e Necrópsia, lotados na Seção do Laboratório Clínico, Anatomia Patológica e Banco de Sangue do Hospital das Clínicas

Profa. Dra. Milca Severino Pereira

lhar

BOLETIM DE SERVIÇO UFMS**Nº 3321 • QUARTA-FEIRA • 31 DE MARÇO DE 2004****PORTARIA Nº. 180 de 24 de Março de 2004**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando o inciso V do art. 31 do Regimento Geral da UFMS,

RESOLVE:

Delegar competência ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Professor AMAURY DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 0431607, para proceder à Colação de Grau aos formandos dos Cursos de Geografia e Ciências Biológicas do Câmpus de Aquidauana, no dia 25 de março de 2004.

Manoel Catarino Paes

PORTARIA Nº. 181 de 24 de Março de 2004

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando o inciso V do art. 31 do Regimento Geral da UFMS,

RESOLVE:

Delegar competência ao Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis, Professora ROSA MARIA FERNANDES DE BARROS, matrícula SIAPE nº 0432225, para proceder à Colação de Grau aos formandos do Curso de Jornalismo do Centro de Ciências Humanas e Sociais, no dia 26 de março de 2004.

Manoel Catarino Paes

PORTARIA Nº. 182 de 24 de Março de 2004

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando o inciso V do art. 31 do Regimento Geral da UFMS,

RESOLVE:

Delegar competência ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Professor AMAURY DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 0431607, para proceder à Colação de Grau aos formandos dos Cursos de Ciências Contábeis do Câmpus de Dourados, no dia 26 de março de 2004.

Manoel Catarino Paes

PORTARIA Nº. 183 de 26 de Março de 2004

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, com base no Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, e considerando o relatório final da Comissão constituída pela Portaria-RTR nº 119, de 10 de março de 2004,

RESOLVE:

1. Autorizar a implantação de jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais no Núcleo de Hospital Universitário-NHU.

2. Determinar ao Diretor Geral do NHU que adote as providências necessárias à imediata implantação da nova jornada de trabalho.

3. Tornar permanente a Comissão constituída pela Portaria-RTR, de 19 de março de 2004, atribuindo-lhe as competências de acompanhar e de avaliar a implantação da jornada de trabalho ora flexibilizada.

Manoel Catarino Paes

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO**PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 68 de 30 de Março de 2004**

A GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições e de acordo com o capítulo VI - Das Provas Práticas - Edital de Concurso Público nº 37/2003-PRAD,

RESOLVE:

Incluir a servidora Téc. Adm. Nereida Vilalba A. de Almeida - Matrícula 0432548, na Banca Examinadora para aplicação de Prova Prática para os candidatos ao cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, ÁREA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, instituída pela IS nº 046/2004-GRH, de 03 de março de 2004, a ser realizada no câmpus de Três Lagoas - MS.

Dulce Maria Tristão

PRO-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 43 de 9 de Março de 2004**

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Especial composta pelos docentes abaixo relacionados para, de acordo com o disposto na Resolução CAEN nº 11/2001, selecionar os candidatos inscritos a Seleção de Docentes Substitutos, objeto do Edital PREG nº 27/2004.

Área: Educação Física - (DED/CPCCO) - Corumbá - MS
Prof. Dr. Celso Alberto da Cunha Cordeiro;
Prof.ª. Ms. Debora Catarina Silva;
Prof.ª. Ms. Solange Gattas Fabi.

II - Designar o Prof. Dr. Celso Alberto da Cunha Cordeiro como presidente da referida Comissão.

III - Designar a servidora Edli Míria Moraes Navarro para secretariar os trabalhos da Comissão.

Cezar Augusto Carneiro Benevides

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 45 de 9 de Março de 2004

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,